

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais****AVISO**

Considerando a necessidade de orientar a prestação do serviço público delegado, esta Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registros da Capital AVISA aos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais que, ao procederem à inscrição dos casamentos estrangeiros no LIVRO E, deixem consignados nos seus assentamentos o REGIME DE BENS que rege a sociedade conjugal.

Recife, 01 de dezembro de 2011.

**Dr. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva**

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Extrajudiciais da Capital  
Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

**EDITAL DE PROCLAMAS**

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil e Casamentos do 14º Distrito Judiciário Várzea, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando-se para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA e JANAÍNA FELIX DE SOUZA; ALEXSANDRO LIMA DA SILVA e NATÁLIA DA SILVA COUTINHO GUEDES. Se alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, em \_\_\_\_\_. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficial Titular, fiz digitar e assino.

Recife, 04 de janeiro de 2012.

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

**Despacho:**

R.H

Considerando que a contratação da Escrevente Autorizada do Cartório Único de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Itaíba/PE, atendeu às exigências constantes no art. 80 e parágrafos do Código de Normas, proceda-se com o cadastramento de **ESPEDITA CARLOS DE LIMA SILVA** nos termos do art. 80, § 5º, do mesmo diploma legal.

Recife, 04 de janeiro de 2012.

**Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho**

Juiz Corregedor Auxiliar Serviços Notariais e de Registro

REPUBLICAÇÃO CONTENDO O NÚMERO DO PROVIMENTO.

PROVIMENTO Nº 52/2011 - CGJ

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pela pessoa designada para responder pelo 1º Cartório de Gravatá, em razão das irregularidades constatadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incumbe ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente, alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº018/2011, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a imediata adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à delegatária do 1º Cartório de Gravatá, Sra. Madalena Medeiros do Nascimento que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) não utilizar, a partir do recebimento deste relatório, corretivo, entrelinhas ou rasuras nos livros da Serventia. Os erros e omissões verificados por ocasião da lavratura do ato, que enseje adição ou emenda, devem ser corrigidos mediante a palavra "digo", repetindo-se a expressão correta, se o equívoco for observado de logo, ou ainda, no final do termo, pela via da expressão "em tempo", sendo a ressalva assinada por todos que compareceram ao ato, conforme reza o art. 39, da Lei 6.015/73 c/c art. 104, do Código de Normas;; (b) o oficial de registro de imóveis, a partir do recebimento deste relatório, ao prenotar os títulos apresentados a registro, também deverá anotar na coluna destinada à natureza formal do título, se houver, o valor declarado e o valor fiscal, de acordo com o art. 152, do Código de Normas; (c) melhorar as instalações da serventia, no prazo de 60(sessenta) dias, quanto à acessibilidade adequada às pessoas idosas e portadoras de deficiência; placa informativa de atendimento preferencial às pessoas idosas, portadoras de deficiência e gestantes; e, climatização adequada do ambiente.

Art. 2º - Após o decurso dos prazos acima estipulados, a delegatária da serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco, que as recomendações foram, de fato, atendidas a contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de novembro de 2011.

DES. BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS

- Corregedor Geral da Justiça -

PROVIMENTO Nº 53/2011 - CGJ

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pombos, em razão das irregularidades mencionadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incumbe ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº019/2011, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à delegatária do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Pombos, Sra. Eleyde Jacqueline Santana Batista, que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) Mencionar, a partir da publicação deste relatório, os valores da TSNR e dos emolumentos nas procurações e escrituras lavradas, conforme art 135, §1º, do Código de Normas dos serviços extrajudiciais do Estado de Pernambuco.; (b) Rubricar, no prazo de 05(dias), os livros da serventia, conforme disposto no §2º, art. 91, do Código de Normas.

Art. 2º - Após o decurso do prazo acima estipulado, a responsável pela serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco que as recomendações foram, de fato, atendidas a contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.